

TC 031.173/2016-0

Tipo: Processo de contas anuais, exercício de 2015

Unidade Jurisdicionada: Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Estado de Rondônia, Ministério do Trabalho

Unidade Jurisdicionada Agregada: não há

Responsáveis: Bruno Borges Longo (CPF 076.188.097-63); Delci Fátima Alencar Castiel (CPF 056.506.902-00); Franklin de Mendonça Nonato (CPF 649.158.402-04); Hicaro Ricardo Fernandes de Lima (CPF 001.247.112-78); Luiz Gonçalves Filho (CPF 312.433.392-68); e Vilmar Ribeiro de Souza (CPF 934.884.322-20)

Advogado ou Procurador: não há

Interessado em sustentação oral: não há

Proposta: mérito

INTRODUÇÃO

1. Cuidam os autos de processo de contas anuais da Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Estado de Rondônia (SRTE/RO), relativo ao exercício de 2015.
2. O processo de contas foi organizado de forma individual, conforme classificação constante do art. 5º da Instrução Normativa – TCU 63/2010 e do anexo I à Decisão Normativa - TCU 146/2015, anexo I à Decisão Normativa - TCU 147/2015 e Portaria TCU 321/2015.
3. A Unidade Jurisdicionada (UJ) foi criada por meio do Decreto 6.341/2008, atualmente revogado pelo Decreto 8.894/2016, e tem como competências institucionais a execução, supervisão e monitoramento de ações relacionadas a políticas públicas afetas ao Ministério do Trabalho e Emprego na sua área de jurisdição, especialmente às de fomento ao trabalho, emprego e renda, execução do Sistema Público de Emprego, às de fiscalização do trabalho, mediação e arbitragem em negociação coletiva, melhoria contínua nas relações do trabalho, e às de orientação e apoio ao cidadão, observando as diretrizes e procedimentos emanados pelo citado Órgão Ministerial.
4. Seu âmbito de atuação é estadual. Suas principais finalidades consistem na promoção do trabalho, emprego e renda e na garantia de condições dignas ao trabalhador, por meio de políticas públicas participativas e sustentáveis, que visem a contribuir para o bem-estar individual e o desenvolvimento econômico e social do país. Para alcançá-las, foram desenvolvidos processos relacionados à proteção do trabalhador, à inserção no mundo do trabalho e à democratização das relações do trabalho, cujos principais produtos são seguro-desemprego, combate ao trabalho análogo ao de escravo e o infantil, fiscalização do ambiente do trabalho, concessão de registro profissional e da carteira de trabalho e previdência social, registro de acordo e convenções coletivas, microcrédito produtivo, acompanhamento de greves (peça 1, p. 25-33).
5. Seus objetivos institucionais são desenvolvidos pela própria SRTE/RO e pelas Agências Regionais de Ariquemes/RO, Ji-Paraná/RO, Guajará-Mirim/RO e Vilhena/RO (peça 1, p. 23).

HISTÓRICO

6. Em instrução anterior (peça 13), foi identificada a necessidade de promover diligência junto à Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Estado de Rondônia (SRTE/RO), item

69 da referida instrução, com vistas a suprir lacunas de informações e obter esclarecimentos adicionais às questões relativas ao Rol de Responsáveis, à execução financeira, à gestão de patrimônio e ao atendimento de recomendações do controle interno.

7. Em resposta à diligência promovida por esta Secretaria, por meio do Ofício 0262/2017-TCU/SECEX-RO (peça 16), datado de 24/4/2017, a UJ apresentou, tempestivamente, as informações e os esclarecimentos constantes da peça 18 e solicitou a prorrogação de prazo para o cumprimento do item “b” da supracitada diligência, a qual foi deferida (peça 19), tendo a SRTE/RO complementado as informações e os esclarecimentos, também tempestivamente, conforme a peça 20, e que serão considerados na análise dos itens pertinentes desta instrução e em conjunto com as demais informações presentes nestes autos.

EXAME TÉCNICO

8. No exame das presentes contas, será dada ênfase na análise do planejamento de ação e dos resultados quantitativos e qualitativos da gestão; da execução orçamentária e financeira; da gestão do patrimônio; do cumprimento de obrigações legais e normativas; e, em outras constatações do Controle Interno. Os critérios considerados para escolha desses aspectos estão em consonância com a relevância dos achados identificados pela Controladoria Regional da União no Estado de Rondônia (CGU/RO), constante no relatório de auditoria de gestão, e com o escopo de abrangência da auditoria de gestão realizada na referida unidade prestadora de contas, relativas ao exercício 2015, definido na reunião conjunta entre a Secex/RO e a CGU/RO (peça 9).

9. Quanto às constatações apontadas pelo Controle Interno nos itens 1.1.1.2 (peça 4, p. 20-26) e 2.2.3.1 (peça 4, p. 38-40), que tratam do não atingimento das metas de democratização das relações de trabalho e de fiscalização de obrigações trabalhistas, inspeção e saúde do trabalho, e de falha no gerenciamento das informações de processos disciplinares no Sistema CGU-PAD, respectivamente, consideram-se suficientes as recomendações já formuladas pelo Controle Interno, embora não haja prejuízo do seu acompanhamento nas próximas contas da UJ.

I. Avaliação da conformidade das peças que compõem o processo

10. A CGU/RO, ao examinar a gestão dos responsáveis, apontou, no relatório de auditoria à peça 4, a ocorrência de alguns achados, que serão abordados em itens específicos do exame técnico, sendo que não foi observado dano ao erário (peça 4, p. 10).

11. No certificado de auditoria (peça 5), o representante da CGU/RO propôs o julgamento pela regularidade com ressalva das contas dos Srs. Bruno Borges Longo e Luiz Gonçalves Filho, uma vez que lhes foram atribuídas as seguintes falhas: ausência de mecanismos de consolidação do planejamento e de controle e acompanhamento da execução das metas e objetivos da unidade (constatação 1.1.1.1, do Relatório de Auditoria 201601331); e a não aplicação dos dispositivos contidos nas NBC T 16.9 e NBC T 16.10, relativos à depreciação, à amortização e à exaustão de itens do patrimônio e da avaliação e mensuração de ativos e passivos (constatação 2.2.1.1, do Relatório de Auditoria 201601331).

12. O dirigente do órgão de controle interno acolheu a manifestação expressa no certificado de auditoria (peça 6).

13. O Ministro de Estado do Trabalho atestou haver tomado conhecimento das conclusões constantes do relatório de auditoria de gestão, do certificado de auditoria, bem como do parecer conclusivo do dirigente do órgão de controle interno (peça 8).

II. Rol de responsáveis

14. No rol de responsáveis inicialmente encaminhado não constavam todos os responsáveis que desempenharam, durante o período a que se referem as contas, as naturezas de responsabilidade definidas no art. 10 da IN TCU 63/2010 e do art. 6º, § 5º, da DN TCU 147/2015.

15. Considerando o organograma da estrutura funcional da SRTE/RO, descrito no Relatório de Gestão (peça 1, p. 13), e a Portaria do Gabinete do Ministro do Trabalho e Emprego 153, de 12/2/2009 (peça 10), verificou-se que somente foram encaminhadas as informações do titular e interinos da Superintendência Estadual (peça 2), portanto o Rol de Responsáveis não demonstrava todos aqueles que desempenharam, durante o período a que se referem as contas, as naturezas de responsabilidade definidas no art. 10 da IN TCU 63/2010, *in verbis*:

Art. 10. **Serão considerados responsáveis pela gestão os titulares e seus substitutos** que desempenharem, durante o período a que se referirem as contas, as seguintes naturezas de responsabilidade, se houver:

I. **dirigente máximo da unidade jurisdicionada;**

II. membro de diretoria ou **ocupante de cargo de direção no nível de hierarquia imediatamente inferior e sucessivo ao do dirigente** de que trata o inciso anterior, com base na estrutura de cargos aprovada para a unidade jurisdicionada;

(grifo nosso)

16. Em relação aos responsáveis substitutos, somente devem constar do rol caso tenham efetivamente desempenhado o exercício da função do titular, conforme previsto na DN TCU 147/2015 art. 6º, § 5º, abaixo transcrita:

Art. 6º Para fins do julgamento a que se refere o art. 16 da Lei nº 8.443/92, consideram-se responsáveis os titulares e substitutos que desempenharam, no exercício de 2015, pelo menos uma das naturezas de responsabilidade especificadas no caput do art. 10 da IN TCU nº 63/2010.

§ 1º (...)

§ 5º O responsável substituto de que trata o caput constará do rol somente se tiver efetivamente exercido a substituição do titular no exercício de referência das contas, situação em que deverão ser informados os períodos.

17. Assim, nos termos definidos pelas referidas normas e considerando o Organograma Funcional da Unidade (peça 1, p. 11), o rol encaminhado pela Unidade Jurisdicionada somente atendia o inciso I do art. 10 da IN TCU 63/2010, portanto estavam ausentes as informações dos responsáveis titulares e substitutos de cargo de direção hierarquicamente inferior ao do Superintendente, que segundo a Portaria do Gabinete do Ministro do Trabalho e Emprego 153/2009, Anexo III, art. 2º (peça 10, p. 2) seriam os titulares das seguintes funções: Chefe do Núcleo de Apoio Administrativo (NAAd), Chefe da Seção de Inspeção do Trabalho (SEINT), Chefe da Seção de Relação do Trabalho (SERET), Chefe da Seção de Políticas de Trabalho, Emprego, Renda e Economia Solidária (SEPTER), Chefe do Serviço de Administração (SEAD), Gerentes das Gerências Regionais do Trabalho e Emprego (GRTE) e Chefes das Agências Regionais (AR).

18. Todavia, a própria Portaria do Gabinete do Ministro do Trabalho e Emprego 153/2009, Anexo III, art. 16, restringiu à Secretaria de Administração a competência de coordenar a execução financeira, orçamentária, contábil e patrimonial dos recursos geridos no âmbito do órgão (peça 10, p. 3), bem como o art. 28, § 1º, da citada norma, dizia que caberia ao Chefe de Serviço de Administração praticar os atos de ordenação de despesas, homologação de licitações e aprovação de dispensa e inexigibilidade de licitação.

19. Assim sendo, verifica-se que, no presente caso, a aplicação do inciso II do art. 10 da IN TCU 63/2010 deve se restringir apenas ao Chefe do Serviço de Administração, em razão das competências legais deste serem aquelas que são objeto da fiscalização do TCU, segundo a norma constitucional.

20. Desta maneira, após a realização de diligência, a UJ informou corretamente o rol de responsáveis conforme previsto art. 10 da IN TCU 63/2010 (peça 18, p. 2-3), sendo que não será necessário a inclusão de responsável nestes autos devido ao fato de que o Chefe de Serviço de Administração no período integral do ano de 2015 foi o Sr. Vilmar Ribeiro de Souza que já constava

do rol de responsáveis em razão de ter desempenhado o encargo de Superintendente Regional do Trabalho e Emprego/RO substituto.

III. Processos conexos e contas de exercícios anteriores

21. Os processos de contas de exercícios anteriores estão relacionados no quadro que se segue:

NÚMERO DO TC	TIPO	SITUAÇÃO
032.275/2011-0	Prestação de Contas Ordinária, Exercício 2010	Encerrado
025.478/2013-3	Prestação de Contas Ordinária, Exercício 2012	Aberto
028.024/2015-0	Prestação de Contas Ordinária, Exercício 2014	Aberto

22. No que tange aos processos de contas de exercícios anteriores já julgados e disponíveis integralmente na forma eletrônica, o Tribunal deliberou, no sentido de, no Acórdão 5098/2014-TCU-2ª Câmara, datado de 23/9/2014, de relatoria do Ministro-substituto Augusto Sherman, referente ao TC 032.275/2011-0, julgar regulares com ressalva as contas dos Srs. Pedro de Oliveira Sá e Sebastião Waldemir Pinheiro da Silva, dando-lhes quitação, e regulares as dos demais responsáveis, dando-lhes quitação plena, e realizou determinações à SRTE/RO quanto ao estabelecimento de rotinas para coibir possíveis concessões indevidas de abono, recomendações quanto ao sistema de controle interno e ciência quanto à baixa aderência em aspectos da gestão de recursos renováveis e à falta de atualização dos índices de reajustes contratuais no SIASG incidentes sobre determinados contratos, conforme itens 1.7 do referido acórdão.

23. No mais, embora haja processos de contas pendentes de apreciação definitiva, não há conexão dos fatos tratados naqueles com os atos de gestão relativos ao exercício de 2015 da UJ.

IV. Avaliação do planejamento de ação e dos resultados quantitativos e qualitativos da gestão

24. No presente caso o plano estratégico não é da UJ e sim do Ministério de Trabalho (peça 1, p. 35-36), portanto não cabe realizar a análise deste.

25. Quanto aos resultados quantitativos e qualitativos da gestão, o controle interno no Relatório de Auditoria apontou a ausência de mecanismos de consolidação do planejamento e de controle e acompanhamento da execução das metas e objetivos da unidade (peça 4, p. 12), razão pela qual propôs a ressalva de contas de gestores da UJ (peça 5, p. 1-2).

26. O controle interno ainda identificou que o Ministério do Trabalho emite anualmente uma portaria com as metas globais cujo período de avaliação é distinto do exercício financeiro e não é detalhada as metas por unidade técnica ou superintendência. As informações registradas no relatório de gestão dizem respeito apenas às ações que tem avaliação de desempenho, não contemplando todas as ações da Unidade. Também, não há um sistema de consolidação de dados que permita ao gestor o acompanhamento das ações planejadas, além de existirem nomenclaturas diferentes para uma mesma ação (peça 4, p. 17).

27. Pelos motivos supracitados, o controle interno entendeu que os gestores estariam descumprindo normas legais no âmbito de suas competências inerentes aos cargos quanto ao planejamento, coordenação e controle da execução das atividades (peça 4, p. 18-19), razão pela qual propôs que as contas dos gestores envolvidos fossem consideradas regulares com ressalvas (peça 5, p. 1-2).

28. Diante desta situação, o controle interno ainda realizou as seguintes recomendações à SRTE/RO: normatizar instrumento de consolidação do planejamento das ações da unidade que permita identificar a vinculação das ações e metas aos objetivos previstos no plano estratégico do Ministério do Trabalho, aos programas e ações de governo, com demonstração da origem e dos valores dos recursos necessários à execução; e normatizar instrumento que possibilite o controle e o acompanhamento sistemático e periódico da execução das metas físicas e financeiras, e a consolidação das respectivas informações ao longo do exercício (peça 4, p. 19-20).

29. A UJ, em resposta ao controle interno, informou que adotou medidas de melhoria de gestão para o ano de 2016 (peça 4, p. 19)

30. Verifica-se do exposto que a questão deve ser entendida como uma oportunidade de melhoria a qual a UJ está buscando realizar mudanças positivas, pois existem dificuldades que extrapolam a gestão interna da UJ, como exemplo as metas definidas pelo Ministério do Trabalho não utilizam o mesmo período do exercício financeiro, bem como a questão não se trata de descumprimento de norma concreta fechada e sim de uma norma aberta, a qual diz que o gestor deve planejar, coordenar e controlar.

31. Desta forma, em razão do exposto, propõe-se não acolher a proposta do controle interno de ressalva nas contas dos gestores e considerar suficientes as recomendações já realizadas citadas no parágrafo 28.

32. O controle interno ainda observou o não atingimento das metas planejadas para as ações de governo 20YV - Democratização das Relações de Trabalho - e 20YU - Fiscalização de Obrigações Trabalhistas e Inspeção e Saúde no Trabalho, baseado em informações do relatório de gestão da UJ (peça 4, p. 20).

33. Todavia, conforme exposto no parágrafo 26, não há parâmetros suficientes para a aferição dos resultados quantitativos e qualitativos da gestão da Unidade, razão pela qual persiste a recomendação do controle interno em relação à necessidade de normatizar rotinas e mecanismo de controle e acompanhamento sistemático e periódico da execução das metas físicas e financeiras (peça 4, p. 25).

34. Além disso, o controle interno recomendou à UJ que continuasse intercedendo junto ao Ministério do Trabalho com vistas à obtenção de recursos adequados à execução das ações sob sua responsabilidade, havendo a necessidade de definição e divulgação de rotinas de trabalho que, embora não resolvam totalmente o problema, auxiliarão os gestores na melhor distribuição e no acompanhamento da execução das tarefas. Com o melhor controle das funções e responsabilidades, o gestor terá condições de promover, se for o caso, a realocação de servidores para áreas com maior carência (peça 4, p. 26).

35. As recomendações propostas pelo controle interno são adequadas e pertinentes, porém as questões em debate transcendem a competência da UJ, sendo necessário uma atuação ministerial para regulamentar tais aspectos, portanto se propõe que seja encaminhada cópia desta instrução à Secretaria de Controle Externo da Previdência, do Trabalho e da Assistência Social (SecexPrevidência), estrutura da Secretaria de Controle Externo do Tribunal de Contas da União, responsável por examinar as contas do Ministério do Trabalho, com a finalidade, caso julgue pertinente, de realizar a análise dos fatos e o aprofundamento dessa questão.

36. De acordo com o Relatório de Gestão, a SRTE/RO atua nos seguintes objetivos estratégicos traçados para o Ministério de Trabalho, por meio da execução de ações estratégicas, previstas no Anexo I, da Portaria 507/2015, responsável por aprovar o Plano de Ação integrado do Ministério do Trabalho e Emprego e Fundação Jorge Duprat Figueiredo de Segurança e Medicina do Trabalho (Fundacentro) para o exercício 2015.

Objetivo Estratégico	Ação	Indicador	Meta estipulada para SRTE/RO em 2015	Meta alcançada
Aprimorar a concessão dos benefícios do Seguro-Desemprego e Abono Salarial ao trabalhador	Reduzir o tempo de análise dos recursos administrativos do Seguro-Desemprego.	Tempo médio de análise de Recursos administrativos do Seguro-Desemprego (dias).	30,6	11,42
	Ampliar a pré-matrícula de requerentes do Seguro-Desemprego em cursos de qualificação profissional.	Número de pré-matrículas de trabalhadores demandantes do Seguro-Desemprego nos cursos do Pronatec efetuadas pelas SRTEs.	1.212	-78,18%
Aprimorar a intermediação de mão de obra e a qualificação social e profissional	Implantar as rotinas de encaminhamento de requerentes do Seguro-Desemprego às vagas de emprego nas SRTEs.	Percentual de unidades de atendimento vinculadas às SRTEs que realizam IMO.	Todas as unidades já realizam IMO	Todas as unidades já realizam IMO
	Acompanhar e aprimorar os projetos de Economia Solidária executados por meio de convênios e congêneres.	Número de relatórios de supervisão elaborados.	4	0
Fortalecer a economia solidária e suas diversas formas organizativas	Elaborar planos estaduais de Economia Solidária.	Percentual de implementação.	100%	0
	Implantar as comissões estaduais de cadastro, informações e comércio justo e solidário.	Número de Comissões Estaduais de Cadastro, Informações e Comércio Justo e Solidário implantadas.	1	0
Fortalecer a democratização nas relações do trabalho	Encaminhar processos de atualização sindical no prazo estabelecido.	Percentual de Processos encaminhados no prazo.	100%	88,46%
	Realizar capacitações para atores da área de relações do trabalho.	Número de capacitações realizadas.	2	-
Garantir os direitos de proteção ao trabalhador	Fiscalizar o recolhimento do FGTS e da Contribuição Social.	Valor do FGTS/CS recolhido e notificado.	6.908.928,98	10.435.393,57
	Inserir aprendizes no mercado de trabalho.	Quantidade de aprendizes inseridos sob ação fiscal.	1.833	1.882
	Inserir pessoas com deficiência e/ou beneficiários reabilitados do INSS no mercado de trabalho.	Número de pessoas com deficiência e/ou beneficiários reabilitados pelo INSS inseridos sob ação fiscal.	255	434
	Implementar o Plano Nacional de Combate à Informalidade dos	Número de empregados alcançados em situação de registro irregular.	3.276	1.159

	Trabalhadores Empregados.			
Promover ambiente de trabalho seguro e saudável	Analisar acidentes do trabalho.	Número de ações de análise de acidentes do trabalho.	33	11
	Realizar inspeção em segurança e saúde no trabalho.	Número de ações fiscais em segurança e saúde no trabalho realizadas.	2.013	1.028
Eliminar o trabalho análogo ao de escravo e o trabalho infantil	Realizar ações com foco na erradicação do trabalho infantil.	Número de ações fiscais para a erradicação do trabalho infantil.	130	157
Aperfeiçoar os mecanismos de registros públicos de trabalho, emprego e renda	Estabelecer a obrigatoriedade da implantação e utilização do Sistema Homolognet nas Superintendências e Gerências.	Número de Unidades da Federação com portaria publicada tomando o sistema Homolognet obrigatório na SRTE e nas GRTE.	Publicar portaria (GRTE)*	Portarias publicadas
Promover a valorização e qualidade de vida das pessoas da instituição	Fomentar a Política de Qualidade de Vida no trabalho no âmbito das SRTEs.	Percentual de Implementação.	100%	Não informada
Desenvolver cultura orientada a resultados	Expandir o Registro Eletrônico de Ponto no âmbito das unidades descentralizadas.	Percentual de Implementação.	100%	Não informada

Fonte: Relatório de Gestão, peça 1, p. 36-75.

37. Verifica-se, portanto, que das dezoito ações expostas, sete superaram a meta e nove não alcançaram as metas propostas e, ainda, duas ações não tiveram os seus resultados informados. Em que pese o resultado geral negativo, observa-se que entre as metas não alcançadas, apenas merece destaque as que se referem à promoção de trabalho seguro e saudável em razão de possuir relação direta com a segurança do trabalho, devendo a UJ buscar esforços para a sua melhoria.

V. Avaliação da execução orçamentária e financeira

38. Quanto à execução orçamentária no ano de 2015, a UJ possui duas Unidades Gestoras (UG), que são identificadas pelos códigos 380050 e 380950 (peça 1, p. 101-102). Em relação ao que fora empenhado e pago, é apresentado o seguinte quadro com o resultado da soma dos dados das duas UG administradas pela UJ:

Grupo de Despesa	Despesa empenhada	Valores Pagos	Restos a Pagar
Despesas de Pessoal e Encargos Sociais	R\$ 54.490,92	R\$ 54.490,92	R\$ 0,00
Outras Despesas Correntes	R\$ 2.497.102,41	R\$ 1.902.305,13	R\$ 594.797,28
Total Despesa Corrente	R\$ 2.551.593,33	R\$ 1.956.796,05	R\$ 594.797,28
Investimento	R\$ 34.232,00	R\$ 34.232,00	R\$ 0,00
Amortização da Dívida	R\$ 4.265,32	R\$ 3.511,32	R\$ 754,00
Total das Despesas de Capital	R\$ 38.497,32	R\$ 37.743,32	R\$ 754,00
Total	R\$ 2.590.090,65	R\$ 1.994.539,37	R\$ 595.551,28

Fonte: Relatório de Gestão (peça 1, p. 79-82)

39. O quadro acima demonstra que mais de 25% dos recursos empenhados no ano de 2015 foram transformados em restos a pagar, sendo que quase 100% são referentes ao grupo de despesas “Outras Despesas Correntes”.

40. Cabe destacar os valores identificados dos restos a pagar não processados no ano de 2014, constantes dos mesmos relatórios, são os seguintes:

Grupo de Despesa	Restos a Pagar não processados no ano de 2014
Despesas de Pessoal e Encargos Sociais	R\$ 0,00
Outras Despesas Correntes	R\$ 157.483,20
Total Despesa Corrente	R\$ 157.483,20
Investimento	R\$ 0,00
Amortização da Dívida	R\$ 0,00
Total das Despesas de Capital	R\$ 0,00
Total	R\$ 157.483,20

Fonte: Relatório de Gestão (peça 1, p. 79-82)

41. Isto demonstra que houve um aumento significativo, aproximadamente 300%, de inscrição de restos a pagar do ano de 2014 para o ano de 2015, ou seja, partiu do valor de R\$ 157.483,20, no ano de 2014, para R\$ 595.551,28, no ano de 2015.

42. Ainda quanto a evolução dos restos a pagar, estes são apresentados em quadros específicos no Relatório de Gestão cujo o resultado da soma dos dados das duas UG administradas pela UJ é apresentado abaixo de forma consolidada.

Restos a Pagar não Processados				
Ano de Inscrição	Montante 01/01/2015	Pagamento	Cancelamento	Saldo a pagar 31/12/2015
2014	R\$ 192.999,17	R\$ 97.054,51	R\$ 1.510,00	R\$ 94.434,66
2013	R\$ 41.864,77*	R\$ 4.591,21	-	R\$ 37.273,56
Restos a Pagar Processados				
Ano de Inscrição	Montante 01/01/2015	Pagamento	Cancelamento	Saldo a pagar 31/12/2015
2014	314,42	-	314,42	R\$ 0,00
2013	R\$ 467,10	R\$ 467,10	-	R\$ 0,00

* Restos a pagar não processados e reinscritos

Fonte: Relatório de Gestão (peça 1, p. 75-76)

43. Quanto aos restos a pagar processados, a UJ teve um desempenho exemplar, reduzindo a zero o saldo a pagar.

44. Contudo, observa-se que a gestão dos restos a pagar não processados está em expansão nos anos de 2013 e 2014, sendo que o saldo a pagar final dobrou do ano de 2013 para o ano de 2014. Isto significa que há aumento contínuo e expressivo a cada ano.

45. Bem como, pode ser observado que possivelmente os dados informados apresentam erros, pois nos quadros específicos sobre a evolução de restos a pagar o valor inscrito no ano de 2014 é de R\$ 192.999,17 (peça 1, p. 75-76), enquanto tal informação no quadro das despesas por grupo e elementos de despesa o valor do mesmo ano de 2014 é de R\$ 157.483,20 (peça 1, p. 79-82).

46. A UJ ainda alegou no Relatório de Gestão que foi fator determinante para a existência destes restos a pagar a descentralização de créditos no mês de dezembro.

47. Após a realização de diligência, a UJ informou que após análise verificou que as informações consideradas corretas são aquelas cujo o valor inscrito em restos a pagar no ano de 2014 foi no valor de R\$ 192.999,17 (peça 20, p. 5), acrescentando que tais dados são fornecidos de forma consolidada pela Coordenação de Contabilidade do ministério do Trabalho e que pode ter havido um equívoco no preenchimento dos dados (peça 20, p. 6).

48. Já quanto à evolução significativa de restos a pagar nos anos de 2014 e 2015, a UJ informou que tal fato ocorreu devido aos contratos de locação de mão-de-obra relativos aos serviços de vigilância, limpeza e conservação, recepcionista e contínuo, como também dos contratos de prestação de serviços de fornecimento de energia elétrica, telefonia, manutenção de veículos e fornecimento de combustível, cujos faturamentos se deram após o fechamento do exercício financeiro (peça 20, p. 6).

49. A UJ juntou relação comprobatória dos processos licitatórios, dos objetos licitados, dos prazos previstos para entrega dos serviços ou produtos, dos valores totais, dos valores de restos a pagar inscritos e dos motivos pelos quais ainda não houve a liquidação (peça 20, p. 7-22). Portanto, propõe-se considerar saneada a questão.

50. Em relação à análise das despesas por modalidade de contratação, o Relatório de Gestão apresenta o seguinte quadro consolidado das duas UG integrantes da UJ:

Modalidade de Contratação	Despesa liquidada em reais - Exercício 2015	Percentual em relação ao total de despesa
Pregão	1.115.392,49	61,77 %
Contrações diretas	689.201,16	38,17 %
Suprimento de Fundos	1.014,60	0,06 %
Total	1.805.608,25	100,00%

Fonte: Relatório de Gestão (peça 1, p. 78-79)

51. Verifica-se que a contratação direta apresentou um expressivo percentual em relação às despesas elencadas acima, e também o seu valor de R\$ 689.201,16 foi significativo, em razão destes motivos foi necessário realizar um exame mais apurado a fim de comprovar a aderência dos gastos em relação às normas legais.

52. Inicialmente, foi realizado um levantamento no Tesouro Gerencial para conhecer a composição das despesas que integram os saldos referentes às despesas por dispensa de licitação e inexigibilidade em dezembro de 2015 (peça 11, p. 1-5).

53. Após o citado levantamento, foram selecionados para verificação os credores que tiveram empenhos pagos acima de R\$ 8.000,00. Então, excluiu-se aqueles que *a priori* já apresentavam por si só uma justificativa plausível para contratação direta, como por exemplo: empresas públicas e outros. Dos credores que permaneceram na lista, foram extraídos os dados do Siafi Operacional em relação aos registros dos respectivos empenhos (peça 11, p. 6-16).

54. Realizada a análise da citada documentação foi possível verificar que tais despesas foram realizadas no aluguel de imóveis, não sendo observado nenhum indício de irregularidade, porém verificou-se uma oportunidade de melhoria em relação ao aluguel de um imóvel na cidade de Porto Velho/RO cuja a análise será feita em tópico específico adiante.

VI. Avaliação da gestão do patrimônio

55. No exercício de 2015, a Unidade Jurisdicionada geriu três imóveis de propriedade da União, registrados sob o RIP 0003.00233.500.4, 0003.00354.500.2 e 0007.00059.500.1, e quatro imóveis locados (peça 1, p. 113-114).

56. O imóvel com registro no SPIUnet RIP 0003.00251.500-2 estava localizado na Av. Jorge Teixeira, Setor Industrial, em Porto Velho/RO, encontrava-se interditado para uso desde setembro de 2011 e sob responsabilidade da UJ na época dos fatos (peça 1, p. 115).

57. O prédio apresentava problemas devido à falta de manutenção nas áreas estrutural, elétrica e hidráulica. A Justiça do Trabalho de Rondônia, através da 8ª Vara do Trabalho, interditou o Imóvel que abrigava a Sede Regional da UJ por tempo indeterminado ou até que as melhorias se

fizessem feitas, tudo no intuito de sanar os problemas verificados (peça 1, p. 115).

58. Realizando a consulta ao SPIUnet foi possível verificar que o citado imóvel não se encontra mais sob a responsabilidade da UJ (peça 12, p. 1-3), portanto considera-se saneada a questão.

59. A UJ, ainda, possui em Porto Velho/RO um imóvel locado para o funcionamento de sua sede, sob o registro SPIUnet RIP 0003.00726.500-4 (peça 12, p. 7-8). Observou-se que o aluguel deste imóvel gerou empenhos superiores a R\$ 250.000,00 no ano de 2015, dados extraídos do Siafi Operacional (peça 11, p. 14-16). Já segundo dados do SPIUnet (peça 12, p. 8), o custo mensal de aluguel do imóvel atualmente é de R\$ 25.690,73, ou seja, mais de R\$ 300.000,00 ao ano.

60. Quanto a este imóvel locado, o controle interno no Relatório de Auditoria fez as seguintes constatações (peça 4, p. 40-57):

- a) inexistência de vagas de estacionamento reservadas para pessoas com deficiência e mobilidade reduzida;
- b) ausência de banheiro acessível para pessoas com deficiência e mobilidade reduzida;
- c) inadequação dos acessos aos espaços físicos dos imóveis utilizados pela SRTE/RO para as pessoas portadores de deficiência ou com mobilidade reduzida;
- d) inadequação dos balcões de atendimento aos usuários de cadeira de rodas ou mobilidade reduzida;
- e) ausência de mapa tátil e de sinalização para orientar pessoas com deficiência visual.

61. O controle interno, em relação às constatações acima, proferiu recomendação para que a UJ apresentasse um Plano de Ação com cronograma de execução até dezembro 2016 com vistas a realizar as ações necessárias à adequação do imóvel (peça 4, p. 40-57).

62. Todavia, o próprio controle interno afirmou que o gestor demonstrou que tem buscado alternativas com vistas a solucionar os problemas relacionados à estrutura física da unidade, obtendo êxito em parte das iniciativas (peça 4, p. 31).

63. Diante do exposto e do custo de locação significativo, houve a necessidade de se diligenciar a UJ, a qual informou que o supracitado imóvel não atendia às suas necessidades e no ano de 2016 foi feito um processo administrativo para locação de novo imóvel, sendo que em fevereiro de 2017 a UJ se mudou para um novo imóvel e que o atual valor de locação vai gerar uma economia anual de R\$ 8.288,76 (peça 18, p. 4-5). Com isso, é possível considerar saneada a questão.

64. Quanto aos demais imóveis da UJ, não foi observado nenhum fato relevante, cabendo destacar que todos estavam com a avaliação dentro do prazo de validade de 24 meses, determinado pelo item 4.6 da Orientação Normativa GEADE 004/2003 da Secretaria da Patrimônio da União (peça 12, p. 3-19).

VII. Avaliação do cumprimento de obrigações legais e normativas

65. Quanto à adequação e à suficiência das providências adotadas para atender às deliberações exaradas em acórdãos do TCU e às recomendações proferidas em relatórios de auditoria do órgão de controle interno, o relatório de auditoria apontou informações sobre o cumprimento do Acórdão 2.418/2015-TCU-2ª Câmara, datado de 12/5/2015, de relatoria do Ministro-substituto Marcos Bemquerer.

66. Ocorre que o referido acórdão já faz parte de instrumento de fiscalização específico, monitoramento, nesta Corte sob o TC 003.252/2011-6, que tem por objetivo verificar as providências adotadas pela unidade jurisdicionada para o atendimento da determinação exarada no Acórdão 147/2007-TCU-1ª Câmara.

67. Assim, em face dessa informação, propõe-se que seja determinado que cópia do Relatório

de Auditoria 201601331, constante na peça 4 dos presentes autos, seja anexada ao TC 003.252/2011-6 para apreciação conjunta das informações.

68. Já no que diz respeito ao cumprimento de recomendações exaradas pelo controle interno, existiam 52 recomendações pendentes de atendimento no início do ano de 2015, sendo que no decorrer do exercício foram atendidas 28 e canceladas outras 12, permanecendo pendentes 12 recomendações ao final exercício (peça 4, p. 29-30).

69. Ocorre que cinco recomendações pendentes dizem respeito a constatações já abordadas nos parágrafos 56-57, quanto às demais recomendações houve um grande lapso temporal e as mesmas já poderiam ter sido atendidas, razão pela qual a UJ foi diligenciada para que se manifestasse sobre o atendimento das recomendações do controle interno 128792, 128809, 128813, 128822, 128823, 153283 e 153286, Relatórios de Auditoria 201306178 e 201503472 (peça 4, p. 32).

70. Em resposta a UJ informou as medidas adotadas. Inicialmente, quanto à recomendação 128792, que dizia respeito ao levantamento dos bens permanentes adquiridos com cartão de pagamento, a UJ afirmou que não foram localizados bens permanentes adquiridos com cartão de pagamento. Portanto, propõe-se considerar saneada a questão (peça 18, p. 5).

71. Quanto à recomendação 128809, que tratava sobre o cadastro no SPIUnet de imóveis, a UJ informou que todos os imóveis estão cadastrados, com exceção do novo imóvel locado em Porto Velho que será providenciado o seu cadastramento. Desta maneira, propõe-se considerar saneada a questão (peça 18, p. 5).

72. Quanto à recomendação 128813, que tratava de apresentação ao órgão de controle interno de documento de transferência da gestão do cadastro do seguro defeso para o Ministério da Previdência Social, a UJ informou que já cumpriu. Desta maneira, propõe-se considerar saneada a questão (peça 18, p. 5).

73. Quanto às recomendações 128822 e 128823, que tratava de apuração de certas decisões judiciais sobre o pagamento de abono de permanência em duplicidade com possíveis reflexos financeiros e os pagamentos aos servidores aposentados de verbas indevidas, a UJ informou as medidas que estão sendo adotadas para o ressarcimento ao erário, demonstrando uma ação proativa por parte dos gestores. Desta maneira, propõe-se considerar saneada a questão (peça 18, p. 5-7).

74. Quanto à recomendação 153283, que tratava de sobre a necessidade de elaboração de um planejamento de licitações, a UJ informou que fez uma proposta de plano de aquisições anual para o ano de 2017. Desta maneira, propõe-se considerar saneada a questão (peça 18, p. 7).

75. Quanto à recomendação 153286, que tratava sobre o a necessidade da UJ mapear os seus processos com o objetivo de minimizar os riscos identificados pela equipe de auditoria, o órgão informou que adotou várias medidas de treinamento e capacitação de pessoal, estabeleceu medidas para controlar os processos de licitação entres outras iniciativas. Desta maneira, propõe-se considerar saneada a questão (peça 18, p. 7).

76. Enfim, do exposto acima, verifica-se que a UJ buscou dar solução a todas as recomendações feitas pelo controle interno, razão pela qual foi proposto considerar saneada esta questão, porém nada impede que caso surjam novos elementos seja novamente analisado o tema.

VIII. Outras constatações do Controle Interno

77. O controle interno ainda constatou na UJ problemas contábeis em relação à não aplicação de dispositivos das Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público, especificamente os contidos nas NBC T 16.9 e NBC T 16.10, relativos à depreciação, à amortização e à exaustão de itens patrimoniais, e à avaliação e à mensuração de ativos e passivos (peça 4, p. 27-29).

78. Observou que durante o exercício de 2015, a unidade recebeu restrições referentes à

ausência de procedimentos sobre depreciação de bens móveis (peça 1, p. 101), como também há na Declaração do Contador ressalvas sobre a fidedignidade das demonstrações contábeis referentes à “Ausência de registro da depreciação de itens do Ativo Permanente” (peça 1, p. 103). Adicionalmente, o controle interno efetuou consulta no sistema Siafi, restando evidenciado que a unidade não efetuou, no exercício de 2015, o registro da depreciação dos itens do ativo permanente (peça 4, p. 27-28).

79. A UJ em seu Relatório de Gestão informou que as dificuldades enfrentadas no cumprimento dos normativos foram ocasionadas devido à inexistência no âmbito do MTE de sistema padrão que possibilitasse a aplicabilidade da avaliação e reavaliação dos bens móveis (peça 1, p. 99).

80. Diante deste quadro o controle interno emitiu recomendação para que a UJ normatizasse as rotinas e os controles internos com critérios e metodologias para o cálculo e o registro da depreciação, amortização e a exaustão, bem como para a avaliação e a mensuração de ativos e passivos integrantes do patrimônio da unidade, tomando como base os dispositivos das NBC T 16.9 e NBC T 16.10 (peça 4, p. 29).

81. Do exposto, verifica-se que a irregularidade não é apenas da UJ e sim um problema do Órgão, razão pela qual seria desproporcional, e provavelmente não isonômico, atribuir responsabilidade apenas aos gestores da UJ e julgar as suas contas com ressalvas como proposto pelo controle interno (peça 5).

82. Portanto, propõe-se que seja considerada suficiente e adequada a recomendação feita pelo controle interno, bem como pela possibilidade de extensão da irregularidade para todas as Superintendências Regionais do Trabalho, propõe-se que seja encaminhada cópia desta instrução e do Relatório de Auditoria 201601331 para a Secretaria de Controle Externo da Previdência, do Trabalho e da Assistência Social (Secex Previdência), estrutura da Secretaria de Controle Externo do Tribunal de Contas da União, responsável por examinar as contas do Ministério do Trabalho, com a finalidade, caso julgue pertinente, de realizar a análise dos fatos e o aprofundamento dessa questão.

CONCLUSÃO

83. A Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Estado de Rondônia (SRTE/RO) apresentou todas as peças exigidas para prestação de contas de acordo com as Instrução Normativa - TCU 63/2010, Decisão Normativa - TCU 146/2015, Decisão Normativa - TCU 147/2015 e Portaria TCU 321/2015 (parágrafos 1-13).

84. O rol de responsáveis se encontra em conformidade com as normas vigentes (parágrafos 14-20).

85. Verificou-se que existem processos de contas de exercícios anteriores abertos e que não há processos conexos (parágrafos 21-23).

86. Foram analisadas, dentro da prestação de contas, as seguintes áreas: planejamento de ação e dos resultados quantitativos e qualitativos da gestão; execução orçamentária e financeira; gestão do patrimônio; cumprimento de obrigações legais e normativas; e, outras constatações do Controle Interno (parágrafo 8).

87. Quanto à avaliação do planejamento de ação e dos resultados quantitativos e qualitativos da gestão, foi proposto o não acolhimento da proposta de ressalvas nas contas dos gestores e que fosse considerado suficientes as recomendações já feitas (parágrafos 24-31), sendo que em razão da matéria transcender a competência da UJ, verificou-se oportuno propor também que fosse encaminhada à Secretaria de Controle Externo da Previdência, do Trabalho e da Assistência Social (SecexPrevidência), responsável por examinar as contas do Ministério do Trabalho, uma cópia desta instrução para que se analisasse o tema (parágrafos 32-35).

88. Quanto à avaliação da execução orçamentária e financeira, esta se apresentou adequada

não havendo considerações significantes a relatar (parágrafos 38-54).

89. Quanto à avaliação do patrimônio, apenas é destacado a mudança de imóvel locado para Sede com economia de custos (parágrafos 55-64).

90. Quanto à avaliação do cumprimento de obrigações legais e normativas, observou-se que o controle interno verificou o cumprimento de acórdão exarado pelo TCU que é objeto de monitoramento, razão pela qual foi proposto que cópia do Relatório de Auditoria 201601331, constante na peça 4 dos presentes autos, fosse juntada ao TC 003.252/2011-6 para apreciação conjunta das informações (parágrafos 65-67).

91. Verificou-se também as demais recomendações realizadas pelo controle interno, sendo observado que a UJ informou as medidas adotadas e que na análise destas medidas tais questões poderiam ser consideradas saneadas (parágrafos 68-76).

92. Por fim, quanto às outras constatações do controle interno, verificou-se que a CGU/RO havia proposto a ressalva nas contas dos gestores em razão do não cumprimento das NBC T 16.9 e 16.10, porém verificou-se que tal irregularidade transcende a UJ, sendo um problema do Órgão. Assim, seria desproporcional atribuir responsabilidade e julgar com ressalvas as contas dos gestores e foi proposto que cópia da presente instrução, juntamente com cópia do Relatório de Auditoria 201601331, fossem encaminhadas à SecexPrevidência para análise do tema (parágrafos 77-82).

93. Considerando a análise realizada, propõe-se julgar regulares as contas de todos os responsáveis ora em exame, dando-lhes quitação plena, nos termos dos artigos 16, inciso I, e 17 da Lei 8.443/1992, c/c o artigo 207 do Regimento Interno do TCU, uma vez que suas contas lograram demonstrar a exatidão dos demonstrativos contábeis, a legalidade, a legitimidade, a economicidade, a eficácia, a eficiência e a efetividade de suas gestões.

PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

94. Diante do exposto, submetem-se os autos à consideração superior, propondo:

a) com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, 17 e 23, inciso I, da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 1º, inciso I, 207 e 214, inciso I, do Regimento Interno, que sejam julgadas regulares as contas dos Srs. Bruno Borges Longo (CPF 076.188.097-63), Delci Fátima Alencar Castiel (CPF 056.506.902-00), Franklin de Mendonça Nonato (CPF 649.158.402-04), Hicaro Ricardo Fernandes de Lima (CPF 001.247.112-78), Luiz Gonçalves Filho (CPF 312.433.392-68), e Vilmar Ribeiro de Souza (CPF 934.884.322-20), dando-lhes quitação plena;

b) determinar à Secex/RO que extraia cópia da peça 4, referente ao Relatório de Auditoria 201601331 da CGU/RO, e providencie a juntada aos autos do TC 003.252/2011-6, a fim de servir de subsídio para as ações de monitoramento de que tratam estes últimos autos;

c) encaminhar cópia da presente instrução e do Relatório de Auditoria da CGU (peça 4) à Secretaria de Controle Externo da Previdência, do Trabalho e da Assistência Social (Secex Previdência), estrutura da Secretaria de Controle Externo do Tribunal de Contas da União, responsável por examinar as contas do Ministério do Trabalho, com a finalidade, caso julgue pertinente, de realizar a análise sistêmica dos fatos e o aprofundamento das questões referentes à avaliação do planejamento de ação e dos resultados quantitativos e qualitativos, bem como em relação ao descumprimento das NBC T 16.9 e 16.10;

d) dar ciência do acórdão que vier a ser proferido, assim como do relatório e do voto que o fundamentarem, à Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Estado de Rondônia.

SECEX-RO, em 27 de julho de 2017.



(Assinado eletronicamente)

GÉRSO N DIAS ALVES

AUFC – Mat. 10190-7